

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ANO XVII — N. 82

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 1942

SUMARIO

Supremo Tribunal Federal — Quinta sessão do Tribunal Pleno — Distribuições — Indicação — Discursos — Julgamentos — Audiência.
 Supremo Tribunal Militar — Ata da 16.^a sessão em 8 de abril — Julgamentos.
 Tribunal de Segurança Nacional — Pauta da 10.^a sessão a realizar-se a 10 do corrente.
 Tribunal de Apelação — Expediente da Secretaria.
 Corregedoria da Justiça — Expediente
 Procuradoria Geral do Distrito Federal — Portarias — Expediente.
 Expediente das Varas e Cartórios.
 Editais e Avisos.
 Anúncios.

N. 28.119 — Distribuído ao Exmo. Sr. ministro Bento de Faria.
 N. 28.117 — Distribuído ao Exmo. Sr. ministro Laudo de Camargo.
 N. 28.124 — Distribuído ao Exmo. Sr. ministro Octavio Kelly.
 N. 28.125 — Distribuído ao Exmo. Sr. ministro Cunha Mello.
 N. 28.116 — Distribuído ao Exmo. Sr. ministro José Linhares.
 N. 28.122 — Distribuído ao Exmo. Sr. ministro Barros Barreto.

Mandados de segurança

N. 684 — Distribuído ao Exmo. Sr. ministro Annibal Freire.
 N. 685 — Distribuído ao Exmo. Sr. ministro Castro Nunes.

Conflitos de jurisdição

N. 1.358 — Distribuído ao Exmo. Sr. ministro Annibal Freire.
 N. 1.359 — Distribuído ao Exmo. Sr. ministro Castro Nunes.
 N. 1.361 — Distribuído ao Exmo. Sr. ministro Orosimbo Nonato.
 N. 1.362 — Distribuído ao Exmo. Sr. ministro Waldemar Falcão.
 N. 1.360 — Distribuído ao Exmo. Sr. ministro Bento de Faria.

Extradicação

N. 134 — Distribuído ao Exmo. Sr. ministro José Linhares.
 O Exmo. Sr. ministro presidente convocou os Srs. ministros para uma sessão extraordinária do Tribunal Pleno, na próxima sexta-feira, dia 10 de abril, afim de serem ultimados os julgamentos das causas em pauta.

QUESTÃO DE ORDEM

INDICAÇÃO

O Sr. ministro Bento de Faria — Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar uma Indicação ao Tribunal, que redigi nestes termos:

Indicação

I — Determinando o Regimento deste Tribunal que as distribuições sejam feitas pela forma estabelecida no art. 40, prescreve no art. 59 que esse ato seja realizado após a leitura e aprovação da ata no Tribunal Pleno, isto é, depois de aberta a sessão do julgamento.

Assim porque:

a) outras sessões não realiza o Tribunal Pleno que não sejam de julgamento;
 b) e não poderia a ata ser aprovada, antes de aberta a mesma sessão.

Nada há o que objetar contra esse sistema que, inspirando-se na preceituação da lei processual civil, tem por finalidade principal, senão única — a *publicidade*, princípio ou regra que subordina todos os atos da nossa justiça, facilitando às partes e conhecimento imediato da designação dos Relatores.

Não poderia aludir ao outro efeito — a *fiscalização* — que, por ser ofensivo da dignidade de qualquer dos Juizes deste Tribunal a quem couber ou venha a caber o encargo dessa distribuição, tal não estaria nas cogitações da ilustre Comissão encarregada da revisão do mesmo Regimento.

A prática de semelhante sistema tem demonstrado, entretanto, que deve ser deferido para outro momento o ato da distribuição, por isso que o atual, por consumir tempo apreciável das sessões do Tribunal Pleno, atrazava grandemente os respectivos julgamentos.

Basta considerar o que ocorre na sessão de hoje, e nas outras, embora com efeitos de menores proporções.

Estão em mesa para serem distribuídos trezentos ou mais autos.

Supremo Tribunal Federal

Tribunal Pleno

5.^a SESSÃO, EM 8 DE ABRIL DE 1942

Presidência do Exmo. Sr. ministro Eduardo Espinola — Procurador geral da República, o Exmo. Sr. Dr. Gabriel de Rezende Passos — Secretário, o Sr. Dr. Aliz Ribeiro de Avellar.

As treze horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Exmos. Srs. ministros Bento de Faria, Octavio Kelly, José Linhares, Barros Barreto, Annibal Freire, Castro Nunes, Orosimbo Nonato e Waldemar Falcão.

Deixou de comparecer, com causa justificada, o Exmo. Sr. ministro Laudo de Camargo.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

DISTRIBUIÇÕES

O Exmo. Sr. ministro presidente informou ao Tribunal que, no período de férias, distribuiu em seu Gabinete, nos termos do art. 40, § 1.º, do Regimento Interno, os seguintes processos:

Habeas-corpus

N. 28.103 — Distribuído ao Exmo. Sr. ministro Laudo de Camargo.
 N. 28.104 — Distribuído ao Exmo. Sr. ministro Octavio Kelly.
 N. 28.105 — Distribuído ao Exmo. Sr. ministro José Linhares.
 N. 28.114 — Distribuído ao Exmo. Sr. ministro Barros Barreto.
 N. 28.108 — Distribuído ao Exmo. Sr. ministro Annibal Freire.
 N. 28.109 — Distribuído ao Exmo. Sr. ministro Castro Nunes.
 N. 28.110 — Distribuído ao Exmo. Sr. ministro Orosimbo Nonato.
 N. 28.111 — Distribuído ao Exmo. Sr. ministro Waldemar Falcão.
 N. 28.112 — Distribuído ao Exmo. Sr. ministro Bento de Faria.
 N. 28.113 — Distribuído ao Exmo. Sr. ministro Laudo de Camargo.
 N. 28.107 — Distribuído ao Exmo. Sr. ministro Octavio Kelly.
 N. 28.106 — Distribuído ao Exmo. Sr. ministro José Linhares.
 N. 28.115 — Distribuído ao Exmo. Sr. ministro Barros Barreto.
 N. 28.121 — Distribuído ao Exmo. Sr. ministro Annibal Freire.
 N. 28.123 — Distribuído ao Exmo. Sr. ministro Castro Nunes.
 N. 28.118 — Distribuído ao Exmo. Sr. ministro Orosimbo Nonato.
 N. 28.120 — Distribuído ao Exmo. Sr. ministro Waldemar Falcão.

Calculando que a distribuição de cada um, realizada com a maior brevidade, exija o tempo mínimo de trinta segundos — teremos que esse trabalho não se completará em menos de duas horas e meia, do que resulta a perda total do tempo da primeira parte da sessão.

Que lucróu com isso a ordem do serviço?

Ao contrário, o que se verifica assim é o concurso para lentidão da justiça, pelo acúmulo de feitos sem possibilidade de julgamento relativamente rápido, e o prejuízo dos litigantes, pela demora inevitável.

Dir-se-á que o caso de hoje é excepcional em razão da paralização dos trabalhos durante as férias.

Concordo; mas nem por isso desaparece o inconveniente que há de se manter para produzir os mesmos efeitos, embora mais reduzidos, mas sempre diminuindo o tempo-util das sessões do Tribunal Pleno.

II. — Para remover esse estorvo basta, a meu ver, ajustar a precificação regimental ao mandamento correspondente do Código de Processo Civil, que no art. 872 n. III determina o mesmo sorteio, em público, mas antes de iniciada a sessão de julgamento.

Conseqüentemente, a distribuição poderá ser assim feita, sempre em público e por sorteio, antes do início da sessão, ou seja, antes da hora do seu começo, por forma a destinar, exclusivamente para os julgamentos, o seu tempo regimental.

Assim, indico que seja assim modificado o art. 59 do Regimento Interno:

"A distribuição por sorteio determinada pelo art. 40 será feita antes da abertura das sessões do Tribunal Pleno, em hora fixada pelo Presidente, a qual será anunciada".

Claro que essa sugestão não exclue a melhor redação de mandamento mais eficiente.

Sala das Sessões do Supremo Tribunal Federal, em 8 de abril de 1942. — *Ministro Bento de Faria.*

Nomeada uma comissão constituída pelos ministros Bento de Faria, Octavio Kelly e José Linhares, para se pronunciar sobre a alteração do Regimento, declarou-se a mesma comissão apta a dar parecer desde logo, o que fez mostrando-se favorável à proposta do ministro Bento de Faria. O Tribunal aprovou também a indicação de fazer o sorteio, que se deverá realizar na sessão de hoje, na próxima sexta-feira, às 11 e meia horas, antes da sessão extraordinária convocada pelo Sr. Presidente para esse dia.

O Sr. ministro presidente Eduardo Espinola — Estando presente na Casa o Sr. ministro Cunha Melo, que acaba de ser aposentado e vem trazer suas despedidas, nomeio uma comissão constituída dos Srs. ministros José Linhares; Orosimbo Nonato e Waldemar Falcão para introduzir S. Ex. ao recinto.

O Sr. Cunha Melo — Sr. Presidente — Srs. Ministros — Sr. Procurador Geral da República — Srs. Magistrados — Srs. Advogados — Srs. da Imprensa — Ilustre Assistência:

Venho me desempenhar para convosco de uma melancólica obrigação de fraterno coleguismo: a de vos dizer o adeus na hora do encerramento voluntário de minha atividade profissional, facultado como isto ora se acha pela Constituição do País, no fecho da alínea a do seu artigo 91.

É se o faço assim em conferência plenária, através desta solemnidade que deveras me conturba, é só para não deixar de cumprir à risca o vosso estilo mais recente. Porque se me fosse a respeito permitido optar, entre o novo costume e o outro anteriormente em voga, eu teria dado de certo preferência a este último, que comportava singela despedida à capucha. Incliná-me-ia, *data venia*, pela forma simples e descerimoniosa da usança anterior, em razão de havê-la por mais conducente à cautela, que é muito de guardar contra os possíveis males da emoção, particularmente perigosos numa determinada altura da vida, que alguns de vós embora e felizmente em minoria, bem sabemos ou melhor sentimos qual seja. Escusado será portanto a minúcia de precisá-la. No ponto; é bom evitar publicidade algo incômoda...

Faz agora nada menos de trinta e três anos, recém-completos no terceiro dia deste mês de abril, que por entre festivas cerimônias oficiais se trasladou de modesto prédio de aluguel à rua, Primeiro de Março, para o próprio nacional consistente neste magestoso edifício da Avenida Rio Branco, a sede das sessões e dos serviços anexos do "Senado do Direito", como crismou assim, à nossa Casa da Justiça, em memorável visita que lhe fez em outubro de 1914, o ao tempo Sua Eminência Cardeal Eugenio Pacelli, já hoje Sua Santidade o Papa Pio XII.

A Corte na conferência logo realizada naquêle mesmo dia de 1909, incluiu-me em lista triplíce que organizou e remeteu ao Governo, para o preenchimento do cargo de juiz federal na secção do Amazonas, onde, em 1902, eu iniciara a vida pública, secretariando o Superior Tribunal de Justiça do Estado.

Distinguiu-me com a subsequente nomeação para o juizado, o Presidente da República Afonso Augusto Moreira Pena, de saudosa e venerável memória, cujo nome representa valiosa parcela do patrimônio moral da Nação.

Das quinze nobres figuras componentes então do velho sodalício, que fiquei devendo a eleição permissória do ingresso na magistratura, a última a desaparecer e das mais ilustres, foi Epitacio Pessoa — juriconsulto, parlamentar e estadista. Atingiu este às mais emi-

nentes posições, nos três poderes orgânicos da soberania nacional, havendo-se, em todas, de modo a dilatar as tradições de inteligência, cultura e intrepidez dos brasileiros. Recordo, por igual entre saudades, outra sublimada figura do tomo dessa última. Aludo a Pedro Lessa. Sou-lhe devedor insolvente de altos estímulos no começo da carreira; concretizados em atos e palavras generosíssimos, inesquecíveis por isto mesmo. As sombras, augustas, em que se vieram a converter pela morte, tantos dos que se sentaram nestas curules, a serviço do ideal de justiça, rendo a homenagem do mais profundo respeito.

Passo adiante. Ao sobrevir e triunfar em outubro a Revolução de 30, contava eu quasi vinte e dois anos de judicatura federal, mor parte deles na indicada região do extremo norte, e a restante no meu Estado natal — Pernambuco. Figurava por isso e no momento em um dos primeiros lugares da lista oficial de antiguidade. Talvez esta circunstância indutiva de experiência em qualquer que seja a arte ou officio, ainda na de julgar que é tão difícil e mortificante pelo espinhoso do mister, tivesse motivado a honra com que me distinguiu na ocasião o Chefe do Governo Provisório, o eminente patriota Sr. Getulio Vargas, lembrando-se do meu nome para uma das vagas, ocorridas por efeito da recomposição do Supremo Tribunal Federal. Tria-me em concorrido, possivelmente, para gesto tão amistoso e generoso, o movel de estimular, a quem se fizera na classe, lugar a mais obscuros entre os colegas, à pura força de trabalho perante e ânimo de irredutível independência no officio, de modo a grangear, na medida do possível, a confiança dos jurisdicionados.

Inspirasse-se porem a lembrança, num ou noutro desses motivos, fato é que levado em conta no ensejo, o estado precário de saúde em que me encontrava, a aceitação do convite redundaria em desserviço ao Governo. Era que a necessidade da imediata posse no cargo, representava como que um imperativo, implícito na finalidade da reorganização da Corte, feita nos moldes do decreto n. 19.656 de 1931. Seria portanto mais que simples temeridade, julgar-me em condições não só de arcar com pesadíssima tarefa, senão também de vencê-la, a preceito e contento do foro íntimo.

Rolou mais o tempo e, no decurso de 1933, veio a se aposentar um dos notáveis membros do Tribunal, o mestre José Soriano de Souza Filho. Verificou-se, em consequência, o que neste recinto e em solenidade análoga a de agora, mereceu ser assinalado como constitutivo de um episódio histórico. E-llo. O Chefe da Nação — com o nobre intuito expresso de "patentear o seu aprego à Justiça, de que essa egrégia Corte é a mais elevada expressão" — resolveu incumbi-la de relacionar cinco nomes, afim de S. Ex. escolher dentre eles o novo par. Ia nessa medida singular e de sumo alcance no momento, uma auto-limitação da faculdade soberana do Presidente da República, à época, de nomear sem colaboração os juizes do Supremo Tribunal. Aceito o poder, por essa forma delegado, vi-me entre surpreso e ditoso, o confesso, incluído na lista para a nomeação, completada com os grandes nomes de Costa Manso, Levy Carneiro e Reynaldo Porchat. Só o meu era minúsculo. Pareceu-me e ainda me parece, ter sido tal instante o mais feliz da minha encerrada carreira. Explico o porque da inconfida expansão. Transpus o limiar da magistratura federal, de acordo com a sua lei orgânica de 94, vale dizer, mediante o preciso beneplácito do seu Supremo Orgão. E foi de novo pelo voto honrosíssimo dos seus luminares, que a Corte me houve por digno de lhe ocupar uma das cadeiras, a que finalmente cheguei, com o advento do Estado Nacional em 1937, por nomeação, que assás me desvaneceu e penhorou, do preclaro brasileiro o Presidente Getulio Vargas.

Formou-se-me o espírito sob o influxo natural dos canones da profissão, que elegi exuberante de entusiasmo no pleno vigor da mocidade, quando muito diverso era no mundo o clima das idéias dominantes. A ela devotei-me sem nenhuma reserva, na ansia de servi-la menos mal, dès que no primitivo balanço íntimo de minhas escassas possibilidades, sempre se me antalhou impossível exercê-la com o desejável brilho. Daí o alvitre de procurar suprir deficiências irremovíveis nos quadros da natureza, com o redobramento progressivo de esforços para, pelo menos, trazer em dia a copiosa tarefa. Deus ajudou-me e tal logrei, durante décadas a fio. Por último, todavia, veio a se tornar cada vez mais penoso para mim, guardar o mesmo ritmo no desenvolvimento dos esforços. Não correria isto por exclusiva conta do avanço demasiado da idade, que longe ainda está de se enquadrar naquela "velhice por decreto", a que aludiu com graça, recusando-se a passar recibo, um dos maiorais na doutrina do direito e na ciência de julgar, meu antigo vizinho de bancada, o nosso estimado Carlos Maximiliano.

Na verdade, o que me leva a renunciar a honra de permanecer em vossa companhia nesta veneranda Casa, onde vim a deparar os mais caros afetos, no entardecer da existência, é a certeza amarga de que o meu esforço já não poderá corresponder, eficientemente, aos pesados encargos da função de que estava investido. Sinto ter entrado a saúde em franco declínio, sendo a tarefa de Ministro superior às minhas forças. Fatal seria deste modo o *deficit* na produção.

Asseguro-vos, no entanto, ser com o mais vivo sentimento de pesar e de saudades, que me distancio do vosso convívio fidalgo cativo da incomparável bondade com que houvéstes por bem me cercar e distinguir, durante todo o tempo em que me coube ao vosso lado, exercer a mais nobre e elevada das missões, qual a de distribuir justiça, à sombra da lei. A linguagem que vos falo nesta hora é a do coração, a repetir, nas expansões irreprimíveis de sua sinceridade, as palavras do meu reconhecimento: obrigado, colegas e mestres. Jamais esquecerei na obscuridade em que reentrou, as lições fecundas que